ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 27

LEI MUNICIPAL Nº 2207 DE 24 DE Setembro DE 2019.

Sanciono
Em 24/09/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 379.886,69 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.118	Cofinanciamento da Atenção Básica	
3.3.90.30.99.00.00.00.0067	Outros Materiais de Consumo	R$ 150.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0067	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0067	Outros Materiais Permanentes	R$ 79.886,69

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 379.886,69

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 24 de Setembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:97F54671

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.426.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte seis mil reais) para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.271.	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005.	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0003	Obrigações Patronais	R$ 763.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0003	Seguro Desemprego e Abono Salarial	R$ 280.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28.	Encargos Especiais	
02.10.28.843.	Serviço da Divida Interna	
02.10.28.843.0015.	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Divida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.0003	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 13.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0003	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 270.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbano	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0003	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.426.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 24 de setembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3B2DF8DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.027 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Fls. 28

EMENTA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 379.886,69 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.118	Cofinanciamento da Atenção Básica	
3.3.90.30.99.00.00.00.0067	Outros Materiais de Consumo	R$ 150.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0067	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0067	Outros Materiais Permanentes	R$ 79.886,69

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 379.886,69

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 24 de setembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E88C52C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 162, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 013/2017, de 10 de fevereiro de 2017 e 091/2017 de 21 de julho de 2017 da Prefeitura Municipal de Mendes;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 3948 – 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio da Servidora Pública Estatutária **LUCIENE GONÇALVES DOS SANTOS LIMA,** matrícula **2786,** no período de **02/09/2019** à **30/11/2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 02 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal